



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 55/65

DOCUMENTO Nº 577/65

ARTIGO 1º- Não serão expostos à venda, nas bancas do Mercado Municipal, produtos do pescado, sem a exibição, em tamanho bem legível, da respectiva tabela de preços.

ARTIGO 2º- A Prefeitura estabelecerá e fiscalizará os preços de tais produtos.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 1º de abril de 1965.

a) EDMAR DIAS BEXIGA.

*

ef
/OCS

Proc. 93/65